

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 004/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 31/01/2022 às 14:30h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª
LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NOS
DIAS 02, 03 e 04 DE FEVEREIRO DE 2022 ÀS 16:00
HORAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 041/2022, que traz a Mensagem nº 12/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Autoriza abertura de crédito adicional especial na importância de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 044/2022, que traz a Mensagem nº 013/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: ““Autoriza abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 5.754.800,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 013/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 042/2022, que traz a Mensagem nº 14/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Autoriza abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 617,14 (seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 014/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 043/2022, que traz a Mensagem nº 15/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Autoriza abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10,00 (dez reais).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 015/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 051/2022, que traz a Mensagem nº 15/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “ Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná – COMESP e autoriza a permanência do Município de Pontal do Paraná no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 0162022, protocolado sob Processo Legislativo nº 052/2022, que traz a Mensagem nº 17/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
- Súmula: “Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações”.
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 0172022, protocolado sob Processo Legislativo nº 053/2022, que traz a Mensagem nº 18/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
- Súmula “Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021.”


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 003/2022.

Pontal do Paraná, 31 de janeiro de 2022.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro, às 16:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 003/2022

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022, às 16:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 011/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 012/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 013/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 014/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 015/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 016/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 017/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 018/2022.**

Pontal do Paraná, em 31 de janeiro de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Câmara Municipal De Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 012/2022

Processo Legislativo nº. 041/2022

Anteprojeto de Lei nº 11/2022

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)”.

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 26/01/2022

LEIDA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____
SÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 012/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0041/2022 Hora: 16:49

Data de Protocolo: 26/01/2022

Interessado: PODER EXECUTIVO

Assunto: Ofício nº 012/2022 mensagem

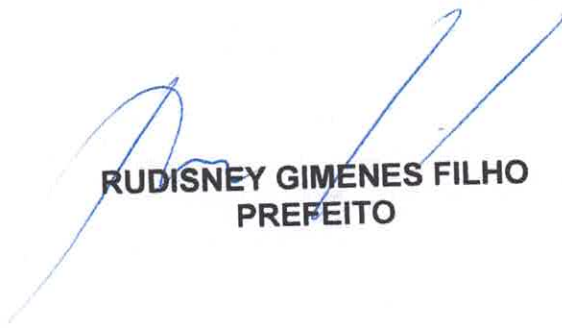


Assunto: Encaminha Mensagem nº 012/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 012/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)”**.

A proposição objetiva a criação de contas orçamentárias vinculadas ao FUNREBOM considerando existir saldo financeiro e atividades/ações e programas a serem suportados por referidos recursos e no entanto não constar no orçamento de 2022, contas orçamentárias.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 11/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 750.000,00.

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DE REEQUIP. DO CORPO DE BOMBEIROS	
03.002.06.182.0036.1.044.		CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E	
		ADEQUAÇÃO DOS PRÓPRIOS DO FUNREBOM	
659 - 4.4.90.51.00.00	00515	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$30.000,00
03.002.06.182.0036.2.077.		GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNREBOM	
660 - 3.3.90.30.00.00	00515	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 180.000,00
661 - 3.3.90.34.00.00	00515	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
		DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 40.000,00
666 - 3.3.90.39.00.00	00515	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
		PESSOA JURÍDICA	R\$ 230.000,00
663 - 3.3.90.40.00.00	00515	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	
		COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.000,00
665 - 3.3.90.52.00.00	00515	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$255.000,00

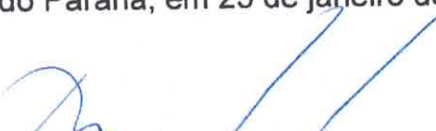
Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R\$ 750.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Total de recursos utilizados para esta Lei: R\$ 750.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento


GEORGE FREITAS LIMA
Secretário de Administração



Câmara Municipal De Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 013/2022

Processo Legislativo nº. 044/2022

Anteprojeto de Lei nº 12/2022

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 5.754.800,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)”.

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 26/01/2022

OBS.:

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

Câmara Municipal De Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 014/2022

Processo Legislativo nº. 042/2022

Anteprojeto de Lei nº 13/2022

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 617,14 (seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos)”.

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 26/01/2022

LEIDA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____

SESSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 013/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
3º Processo nº: 0044/2022 Hora: 16:55
Data de Protocolo: 26/01/2022
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: Ofício nº 013/2022 mensagem



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 013/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 013/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 5.754.800,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 013/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 5.754.800,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)”**.

A proposição objetiva a regularização de atribuições entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria de Projetos e Planejamento Urbano, anulando as dotações relativas à projetos de engenharia (pavimentação, em especial), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e abrindo a mesma rubrica na Secretaria de Projetos e Planejamento Urbano.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 12/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 5.754.800,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 5.754.800,00.

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO	
14.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
14.001.15.451.0034.1.017.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E MOBILIÁRIOS DE MOBILIDADE URBANA	
667 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 450.000,00
668 - 4.4.90.51.00.00	00504 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 189.800,00
669 - 4.4.90.52.00.00	00510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
14.001.15.451.0034.1.018.	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	
670 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 50.000,00
14.001.15.451.0034.1.020.	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BINÁRIO	
671 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00
14.001.15.451.0034.1.031.	CONSTRUÇÃO DE BICICLETÁRIOS	
672 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00
14.001.15.451.0034.1.032.	PAVIMENTAÇÃO SEDU	
673 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00
674 - 4.4.90.51.00.00	00605 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.000.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R\$ 5.754.800,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso, a anulação das dotações orçamentárias abaixo indicadas, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL	
11.001.15.451.0029.1.017.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E MOBILIÁRIOS DE MOBILIDADE URBANA	
433 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$450.000,00
432 - 4.4.90.51.00.00	00504 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$189.800,00
434 - 4.4.90.52.00.00	00510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00
11.001.15.451.0029.1.018.	CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	
435 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 50.000,00
11.001.15.451.0029.1.020.	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BINÁRIO	
438 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$20.000,00
11.001.15.451.0029.1.031.	CONSTRUÇÃO DE BICICLETÁRIOS	
439 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00
11.001.15.451.0029.1.032.	PAVIMENTAÇÃO SEDU	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

440 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES
658 - 4.4.90.51.00.00 00605 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 20.000,00
R\$ 5.000.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei: R\$ 5.754.800,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de janeiro de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário de Projetos e
Planejamento Urbano



Câmara Municipal De Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 014/2022

Processo Legislativo nº. 042/2022

Anteprojeto de Lei nº 13/2022

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 617,14 (seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos)”.

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 26/01/2022

BS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 014/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0042/2022 Hora: 16:51

Data de Protocolo: 26/01/2022

Interessado: PODER EXECUTIVO

Assunto: Ofício nº 014/2022 mensagem



Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 014/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 014/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 617,14 (seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 617,14 (seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos)”**.

A proposição objetiva a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, possibilitando a restituição do saldo restante referente ao Convênio 322/2019. Número SIT 44424 -Concedente: AGUAS PARANÁ Tomador: PM PONTAL DO PARANÁ. O objeto do convênio refere-se à limpeza de canais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 13/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 617,14 (seiscentos e dezessete reais e quatorze centavos)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 617,14.

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
11.001.15.452.0029.2.049.		ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
676- 3.3.31.93.00.00	1568	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 616,14
675 - 3.3.31.93.00.00	568	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1,00

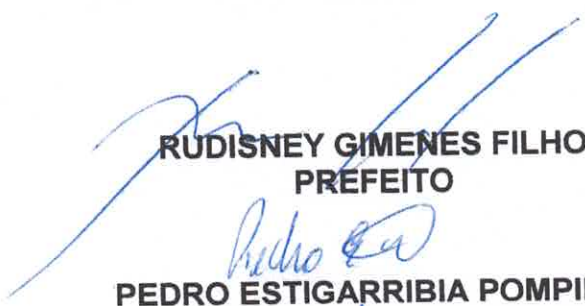
Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R\$ 617,14.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Total de recursos utilizados para esta Lei: R\$ 617,14.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de janeiro de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento



Processo Legislativo n°. 043/2022

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10,00 (dez reais)”.

Apresentado em: 26/01/2022

DBS.:

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ____/____/____
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 015/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
3º Processo nº: 0043/2022 Hora: 16:53
Data de Protocolo: 26/01/2022
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: Ofício nº 015/2022 mensagem



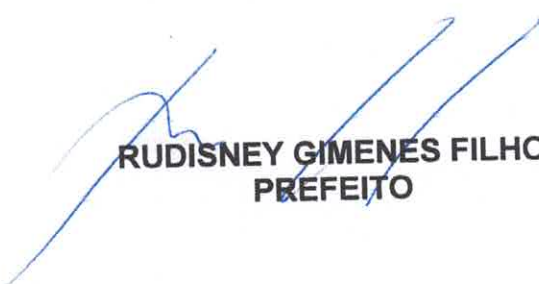
Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 015/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 015/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10,00 (dez reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10,00 (dez reais)”**.

A proposição objetiva a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, possibilitando a restituição do saldo restante referente ao Convênio 322/2019. Número SIT 44424 -Concedente: AGUAS PARANÁ Tomador: PM PONTAL DO PARANÁ. O objeto do convênio refere-se à limpeza de canais.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

14/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 10,00 (dez reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 10,00.

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
11.001.15.452.0029.2.049.	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
676- 3.3.31.93.00.00 1568	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 10,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R\$ 10,00.

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação apurado na fonte abaixo indicada, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.3.2.1.01.01.04.32000000 Fonte: 1568 R\$ 10,00

Total de recursos utilizados para esta Lei: R\$ 10,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 26 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná
Estado do Paraná

Mensagem Nº 016/2022

Processo Legislativo nº. 051/2022

Anteprojeto de Lei nº 15/2022

Súmula: “Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência social do Paraná – COMESP e autoriza a permanência do Município de Pontal do Paraná no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ- COMESP e dá outras providências”.

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 31/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

REGISLAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F.	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M.	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A.	DATA: ____/____/____

BS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 016/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 27 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
3º Processo nº: 0051/2022 Hora: 09:45
Data de Protocolo: 31/01/2022
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: Mensagem nº 016/2022



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 016/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 016/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do Município de Pontal do Paraná no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do Município de Pontal do Paraná no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP e dá outras providências.”**

A base legal dos Consórcios Públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar consórcios públicos para prestar serviços públicos de interesse comum. Assim, o consórcio nasce quando dois ou mais entes se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum, como exemplo saúde, obras, serviços sociais, entre outros. Quando assim atuam, diz-se que estão realizando a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP é fruto do trabalho desenvolvido já alguns anos por Prefeitos dos Municípios da Região Metropolitana da Capital do Estado do Paraná, que pretendem a gestão associada de ações e serviços nas áreas de saúde, assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades.

Têm por objetivos a união dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para o desenvolvimento regional, por meio do gerenciamento e otimização de recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob suas administrações. Além do mais, pretende-se viabilizar o fortalecimento de infraestrutura de saúde e assistência social regionais na área territorial do consórcio, de forma a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das políticas públicas para fins de alcançar suas finalidades e objetivos.

O consórcio público constituiu-se com natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público e é regido pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

pelos Contratos de Rateio e Contratos de Programa que vier a adotar com os entes consorciados, além dos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições do Contrato de Consórcio Público já celebrado por Prefeitos dos Municípios pretendentes, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

Além de garantir maior segurança jurídica as relações dos entes envolvidos, por meio do COMESP será possível realizar um planejamento regional para investimentos integrados; promover economia em escala com a diminuição de custos na aquisição de bens e serviços; promover ações de gestão associada dos serviços públicos municipais; realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio; firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de seus objetivos em prol dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas dos governos Federal e Estadual; viabilizar a existência de infraestrutura regionalizada na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos do COMESP.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a permanência e a participação dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba e ainda dos municípios do litoral que ingressaram no mesmo, no CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer as necessidades da população envolvida, por meio de gestão pública associada, mais eficiente e sempre transparente.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 1512022

Súmula: “Ratifica a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Saúde e Assistência Social do Paraná - COMESP e autoriza a permanência do Município de Pontal do Paraná no agora denominado CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica ratificada na íntegra a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, celebrado com os Municípios Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Guaratuba Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Art. 2º. O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP se organiza com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de saúde e de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, que segue em anexo e é parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Fica autorizado a permanência e participação do Município de Pontal do Paraná no Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná, nos termos da 4ª Alteração e Consolidação do Contrato do Consórcio Público.

Art. 3º. O Município de Pontal do Paraná continuará a contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo COMESP, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público, bem como em Estatuto da Entidade, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 27 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27DE-5A67-BC9D-27FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 28/01/2022 14:10:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 30/01/2022 23:05:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS (CPF 990.XXX.XXX-53) em 31/01/2022 08:16:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/27DE-5A67-BC9D-27FC>



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº

Processo

Projeto

Decreto

Resolução

Mensagem Nº 017/2022

Processo Legislativo nº. 052/2022

Exemplar

Anteprojeto de Lei nº 16/2022

Súmula: “Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº 080/1997 e suas alterações”.

Iniciativa: Poder Executivo

Iniciativa do

Apresentado em: 31/01/2022

Apresentado em

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 017/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 017/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 017/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
3º Processo nº: 0052/2022 Hora: 13:32
Data de Protocolo: 31/01/2022
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: Mensagem nº 017/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações”**.

O presente projeto de Lei, é fruto da reivindicação de proprietários de empresas localizadas em nosso Município.

É sabido por esta Casa de Leis, que há em vigência, norma legal permitindo desconto na taxa de verificação e funcionamento regular, para empresas estabelecidas há pelo menos um ano em Pontal do Paraná.

Ocorre que o desconto somente é previsto para pagamento em cota única. A presente proposição visa conceder desconto, em percentuais menores, para pagamento de forma parcelada.

Outra inclusão que se pretende, é a de que, na abertura de filial, a empresa possa gozar dos benefícios da matriz, vez que neste caso, resta comprovado o investimento em nosso Município e ainda a geração de novos empregos.

Por último, considerando as alterações pretendidas, se propõe o prorrogação do prazo, que vence hoje, para dia 11 de março, mantendo-se os benefícios para pagamento à vista.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 16/2022

Súmula: "Ficam incluídos parágrafos ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações".

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ ao art.284 do Código Tributário Municipal – Lei nº080/1997 e suas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 284 (...)
(...)

§ 5º Após o cálculo da taxa de verificação de funcionamento regular, nos termos do art. 281 desta Lei, serão aplicados os seguintes descontos, para os contribuintes que optarem pelo pagamento de forma parcelada e desde que atendido o disposto no § 2º deste artigo:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;

II - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

§ 6º Os descontos previstos no presente artigo para a matriz, serão estendidos quando de abertura de filial.

§ 7º O prazo de que trata o §3º do presente artigo, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, será até o dia 11 (onze) de março."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 018/2022

Processo Legislativo nº. 053/2022

Anteprojeto de Lei nº 17/2022

Súmula: "Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 31/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 018/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de janeiro de 2022.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 018/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 018/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
3º Processo nº: 0053/2022 Hora: 13:36
Data de Protocolo: 31/01/2022
Interessado: PODER EXECUTIVO
Assunto: Mensagem nº 018/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Demais Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021”** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Esta Colenda Casa de Leis deliberou e aprovou projeto de lei que fixou os portes das unidades escolares do Município de Pontal do Paraná – Lei nº2177/2021, sendo a mesma alterada através da Lei nº2216/2021.

A presente proposição visa incluir dispositivo que permita que profissional que já atua no quadro do magistério e que possua vínculo com carga horária de somente vinte horas, possa trabalhar quarenta horas na coordenação pedagógica das unidades escolares.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 1712022

SÚMULA: “Inclui dispositivo na Lei nº 2.177, de 12 de julho de 2021.”

Art. 1º. Fica acrescido do inciso IX, o artigo 2º, da Lei nº 2177/2021, com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

IX - para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais, que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica das unidades escolares, será concedida gratificação no percentual de 100% (cento por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que passe a laborar quarenta horas semanais; “

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.177, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

Súmula: "Fixa o Porte das Unidades Escolares do Município e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Porte das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil de Pontal do Paraná ficam fixados, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O número de professores, agentes educativos ou profissional responsável pela regência das turmas de Educação Infantil, será definido de acordo com o número de turmas de cada unidade escolar.

§ 2º. A Escola Municipal Especial Ilha do Saber, especificamente quanto aos auxiliares de serviços gerais, será equiparada ao Porte III.

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes gratificações de função:

I – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção, com carga semanal de quarenta horas, será concedida gratificação no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;

II – para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que ocuparem a função de direção, será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;

III – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria.

IV – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 130% (cento e trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que permaneça vinte horas em sala de aula e vinte horas exercendo a função de diretor auxiliar, ou, por necessidade em razão do porte da escola, seja exigida carga horária de quarenta horas semanais para o diretor auxiliar;

V – para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais que ocuparem a função de direção auxiliar, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) para o desempenho do cargo, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria;

VI – para os profissionais que ocuparem a função de secretário escolar, com a devida portaria para tal função, será concedida gratificação nos seguintes valores:

- a) Para unidades escolares enquadradas no porte I, valor correspondente a 1,5 UFM;
- b) Para unidades escolares enquadradas no porte II, valor correspondente a 2,5 UFM;
- c) Para unidades escolares enquadradas no porte III, valor correspondente a 3,5 UFM;

VII – para os profissionais com carga horária de vinte horas semanais que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria, desde que passe a laborar quarenta horas semanais;

VIII – para os profissionais com carga horária de quarenta horas semanais que passarem a desempenhar função na equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, será concedida gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) para o desempenho da função, calculada sobre o valor constante do nível I, classe A da tabela de vencimentos de sua categoria.

Art. 3º. Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2022, as disposições em contrário, especialmente o art. 6º-A, da Lei nº 1.810, de 17 de maio de 2018, e os artigos 30 e 33, da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de julho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral